



M E C / S E T E C

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO

C o n s e l h o D i r e t o r

RESOLUÇÃO CD Nº 03/2008, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Cria programas de apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação no âmbito da Gerência de Pesquisa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO:

- I- a necessidade de ações estruturantes relacionadas às atividades de pesquisa no âmbito do Cefetes;
- II- a necessidade de criação de programas que fomentem as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas por estudantes e servidores do Cefetes;
- III- A Política Institucional de Apoio à Ciência e Tecnologia do Cefetes;
- IV- a diversidade e a complexidade das ações necessárias à implementação dessa Política, principalmente no que se refere às atividades relacionadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;
- V- as decisões do Conselho Diretor em sua reunião de 03/04/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Gerência de Pesquisa do CEFETES, os seguintes Programas:

- I. **Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – PICT**, composto pelos seguintes subprogramas:

- a) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC;
- b) Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação Científica – PIVIC;
- c) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI;
- d) Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVITI;
- e) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC-JR;
- f) Programa Institucional de Formação, Consolidação e Apoio a Grupos de Pesquisa – PROGRUPOS.

II. Programa Institucional de Difusão Científica – PRODIF.

III. Programa Institucional de Intercâmbio em Ciência Tecnologia e Inovação – PROINTER.

IV. Programa Institucional de Apoio à Conclusão de Cursos de Graduação – PROGRAD.

§ 1º Os Programas elencados no *caput* deste artigo deverão ser desenvolvidos nos termos dos Anexos I a IV desta Resolução.

§ 2º A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitirá normas complementares esta Resolução, de forma a operacionalizar os termos contidos nos Anexos I a IV.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CEP 03/2005 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JADIR JOSÉ PELA
Presidente do Conselho Diretor

ANEXO I

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – PICT

1. Definição

O Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PICT) é um programa no âmbito da Gerência de Pesquisa, destinado a incentivar o início e a manutenção das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (P, D&I) de estudantes, servidores e membros das comunidades residentes nas áreas geográficas de atuação do CEFETES.

2. Objetivos

- 2.1. Promover o desenvolvimento científico e tecnológico do CEFETES.
- 2.2. Valorizar a atuação dos servidores, estudantes e egressos da instituição, nas áreas de P, D&I.
- 2.3. Fomentar as atividades de P, D&I na instituição.
- 2.4. Contribuir para a formação de recursos humanos nas áreas de P, D&I.
- 2.5. Estruturar grupos de pesquisa no âmbito do CEFETES.

3. Composição

- 3.1. O PICT é composto pelos seguintes sub-programas:
 - I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC
 - II. Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação Científica – PIVIC
 - III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI
 - IV. Programa Institucional de Voluntariado de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIVITI
 - V. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior – PIBIC-JR
 - VI. Programa Institucional de Formação, Consolidação e Apoio a Grupos de Pesquisa – PROGRUPOS
- 3.2. Cada sub-programa adotará, além das normas gerais aqui contidas, normas específicas, que fixarão, entre outros detalhes, os objetivos, a forma de concessão de benefícios, os requisitos, compromissos, direitos e deveres dos participantes e as formas de avaliação do sub-programa.

4. Financiamento

- 4.1. O PICT será financiado através de recursos próprios da instituição e oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P, D&I.
- 4.2. Os recursos do PICT poderão ser aplicados no pagamento das seguintes modalidades de bolsas e auxílios.
 - I. Bolsas de Iniciação Científica
 - II. Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
 - III. Bolsas de Iniciação Científica Júnior
 - IV. Bolsas de Produtividade em Pesquisa
 - V. Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
 - VI. Bolsas de Especialista Visitante
 - VII. Bolsas de Estágio/Treinamento
 - VIII. Bolsas de Apoio Técnico
 - IX. Bolsas de Coordenação de Programa
 - X. Auxílio a Projeto de Pesquisa
 - XI. Auxílio a Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação

5. Valores

- 5.1. Os valores das bolsas e auxílios financiados com recursos da instituição serão fixados pelo Conselho Diretor.
- 5.2. Os valores das bolsas e auxílios financiados através de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P, D&I serão fixados no próprio convênio ou seguirão a tabela de valores de bolsas e auxílios praticada pela instituição conveniente.

6. Participação – Normas Gerais

- 6.1. A participação nos diversos sub-programas que compõem o PICT se fará através do atendimento a editais públicos, que serão abertos segundo a disponibilidade de recursos para as modalidades de bolsas e auxílios a serem concedidos.
- 6.2. Os recursos alocados para cada modalidade de bolsa ou auxílio poderão ser executados através de editais e de demandas espontâneas, conforme a disponibilidade de recursos.

- 6.3. Para a participação nos diversos sub-programas, os pesquisadores deverão satisfazer os seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados para cada sub-programa:
- I. Ser servidor do quadro permanente do CEFETES, em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva. Para programas, bolsas e auxílios em que for permitida a participação de servidores aposentados ou visitantes, os mesmos deverão estabelecer o compromisso de permanência no CEFETES por, no mínimo, o período de vigência da(s) bolsa(s) ou auxílio(s) solicitado(s).
 - II. Possuir o título de doutor, mestre ou especialista obtido em programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. No caso de título obtido em universidade estrangeira, o mesmo deverá estar revalidado, conforme a legislação vigente, antes da apresentação da proposta.
 - III. Ter produção científica e/ou artística/cultural compatível com sua formação.
 - IV. Não possuir pendência com qualquer outro programa no âmbito do CEFETES.
 - V. Ter seu Currículo Vitae atualizado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq.
 - VI. Estar vinculado a grupo de pesquisa do CEFETES, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela instituição, exceto quando se tratar do primeiro projeto apresentado pelo pesquisador junto ao CEFETES.
- 6.4. Para a participação nos diversos sub-programas, os estudantes deverão satisfazer os seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados para cada sub-programa:
- I. Ter seu currículo vitae atualizado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq, exceto quando se tratar de participante do PIBIC-JR.
 - II. Estar regularmente matriculado em instituição de ensino localizada em município com acesso às unidades de pesquisa do CEFETES.
 - III. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades de seu curso e de P, D&I, exceto quando se tratar de participante em programa de voluntariado.
 - IV. Ser selecionado e indicado por apenas um orientador.
- 6.5. A participação do servidor em programas, projetos e ações de outra instituição acadêmica, ou de fundação, associação, incubadora ou empresa somente será permitida mediante termo de cooperação e/ou contrato de prestação de serviço firmado com o CEFETES, em que seja minuciosamente detalhada a participação do servidor e que haja interesse expresso do CEFETES.

7. Bolsas e Auxílios – Normas Gerais

- 7.1. Os coordenadores do PICT e dos sub-programas farão jus ao recebimento de Bolsa de Coordenação de Programa, desde que não sejam ocupantes de cargos de direção (CD e DAS) e funções gratificadas (FG) e quando a remuneração do cargo for maior que a remuneração da bolsa.
- 7.2. No caso de ocupantes de cargos de direção (CD e DAS) e funções gratificadas (FG), a bolsa poderá ser concedida parcialmente, de forma que o somatório do valor recebido como bolsa e o da remuneração do cargo seja igual a, no máximo, o valor tabelado para a Bolsa de Coordenação de Programa.
- 7.3. As bolsas terão período de concessão mínimo de 4 (quatro) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses consecutivos, incluindo-se aí as renovações.
- 7.4. Os estudantes que concluírem seu curso, trancarem matrícula ou não tiverem rendimento suficiente nas disciplinas que cursarem durante o período de vigência da bolsa perderão imediatamente seu vínculo com os projetos e programas, ficando impedidos de se candidatarem novamente por um período de 6 (seis) meses.
- 7.5. Os servidores, aposentados e visitantes que forem contemplados com bolsas e/ou auxílios ficarão impedidos de recebê-los caso se afastem ou se licenciem do CEFETES, salvo em casos específicos, desde que formalmente justificado ao Diretor Geral do CEFETES, a quem caberá a decisão sobre o assunto.
- 7.6. Qualquer pendência relacionada a programas e projetos sujeitará à suspensão de bolsas e auxílios, mesmo de outros programas e projetos em que o interessado faça ou venha a fazer parte.
- 7.7. É vedado o acúmulo de bolsas do PICT com bolsas de outras instituições ou programas, independentemente de sua natureza ou modalidade.
- 7.8. Os auxílios e bolsas deverão ser utilizados integralmente no prazo previsto para o desenvolvimento do projeto apresentado. Em caso de não utilização, vencido o prazo previsto, os recursos retornarão ao Programa.

8. Propostas – Normas Gerais

- 8.1. As propostas apresentadas para atendimento a editais ou por demanda espontânea deverão manter relação com a linha de pesquisa do proponente e demonstrar viabilidade técnica e orçamentária para sua execução.
- 8.2. Todas as propostas serão avaliadas por pareceristas *ad hoc* indicados de acordo com as normas específicas de cada sub-programa.
- 8.3. No caso da proposta prever experimentação com seres humanos e/ou animais, o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa deverá acompanhar a proposta.
- 8.4. Os processos de avaliação das propostas obedecerão a critérios fixados em tabelas de avaliação, específicas por área do conhecimento, aprovados pela Sub-Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do CEFETES.

9. Relatórios – Normas Gerais

- 9.1. Trinta dias após a data prevista para finalização do projeto, deverá ser apresentado relatório detalhado, contendo os resultados obtidos. A entrega e aprovação do respectivo relatório são requisitos indispensáveis à participação nos demais Programas no âmbito da Gerência de Pesquisa.
- 9.2. O relatório será avaliado preferencialmente pelo mesmo *ad hoc* que examinou a proposta, que se manifestará sobre a aprovação (com ou sem ressalvas) ou reprovação do projeto.
- 9.3. No caso de aprovação com ressalvas, será concedido o prazo máximo de 6 (seis) meses para atendimento às recomendações do *ad hoc*. Findo este prazo, novo relatório deverá ser encaminhado para análise e parecer.
- 9.4. No caso de reprovação do relatório, os participantes não poderão apresentar novas propostas a qualquer outro Programa no âmbito da Gerência de Pesquisa, por prazo igual ao dobro do previsto para execução do projeto reprovado, incluindo-se a dilatação de prazo concedida para atendimento a eventuais recomendações, no caso de relatório aprovado com ressalvas.

10. Compromissos – Normas Gerais

- 10.1. Compromissos dos pesquisadores orientadores:
 - I. Orientar os estudantes nas distintas fases do trabalho científico, tecnológico ou artístico-cultural, na elaboração de relatórios e na preparação de materiais para publicação em eventos científicos onde os resultados dos trabalhos venham a ser apresentados.
 - II. Incluir os nomes dos bolsistas sob sua responsabilidade nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tenham a efetiva participação dos bolsistas.
- 10.2. Compromissos dos bolsistas:
 - I. Apresentar, no prazo fixado pela coordenação do programa ao qual estiver vinculado, os relatórios parciais e finais, sendo estes redigidos pelos próprios bolsistas, retratando a evolução e a execução do trabalho consignado no plano de trabalho.
 - II. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do programa ao qual estiver vinculado, mencionando a agência de origem da bolsa.
 - III. Devolver ao CEFETES ou às agências de fomento, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

11. Disposições Finais

- 11.1. 8.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Coordenador do PICT, Gerente de Pesquisa e Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando o parecer do coordenador de cada sub-programa.



SUB-PROGRAMA 1 – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC

1. Público-Alvo

O PIBIC é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de GRADUAÇÃO do Ensino Superior.

2. Objetivos Gerais

2.1. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

2.2. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional.

2.3. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.

3. Objetivos Específicos

3.1. Em relação ao CEFETES:

3.1.1. Incentivar o CEFETES à formulação e manutenção de uma política para a iniciação científica.

3.1.2. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação.

3.1.3. Qualificar estudantes para os programas de pós-graduação.

3.2. Em relação aos orientadores:

Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural.

3.3. Em relação aos bolsistas:

Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

4. Forma de concessão

4.1. As bolsas serão pagas a estudantes selecionados por pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos do edital publicado anualmente.

4.2. As bolsas serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam preferencialmente título de doutor, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

4.3. O número de bolsas a ser concedido a cada orientador será divulgado no edital publicado anualmente. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa.

5. Compromissos do CEFETES

I. Ter uma política para iniciação científica.

II. Acolher no Programa:

▪ Estudantes de outras instituições, de acordo como normas específicas.

▪ Professores ou pesquisadores aposentados e professores ou pesquisadores visitantes.

III. Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade em pesquisa ou, na ausência deste, pesquisador com perfil equivalente.

IV. Nomear um Comitê Institucional, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq. Este Comitê se responsabilizará, perante a Direção Geral e as agências de fomento, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma. O CEFETES poderá ter, nas suas unidades, a critério do Coordenador Institucional de Iniciação Científica, comissões compostas em sua maioria de pesquisadores do CNPq ou de perfil equivalente, ou dispor de qualquer outro tipo de organização. Entretanto, a interlocução com as agências de fomento será sempre por intermédio do Comitê Institucional de Iniciação Científica, representado por seu coordenador.

V. Disponibilizar, na página da instituição, na Internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.

VI. Convidar anualmente um Comitê Assessor Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.



- VII. Comunicar às agências de fomento, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Assessor Externo com seus respectivos níveis de bolsas de Produtividade em Pesquisa.
- VIII. Envidar esforços para ampliação do Programa com recursos próprios.
- IX. Prover e captar os recursos financeiros necessários para a realização da Jornada de Iniciação Científica.
- X. Viabilizar a participação de bolsistas do programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

6. Processo de Inscrição e Seleção

- 6.1. Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Editais, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.
- 6.2. Os editais do PIBIC poderão, de acordo com a fonte de financiamento das bolsas, exigir especificidades quanto ao projeto, ao orientador e ao estudante.
- 6.3. Salvo quando constituir norma oriunda da agência de fomento, a instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelas agências de fomento, tais como:
 - Restrições quanto à idade;
 - Restrições ao fato de um estudante de graduação já ser graduado por outro curso;
 - Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
 - Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante na instituição;
 - Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o estudante indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
 - Restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.
- 6.4. Considerando-se os objetivos deste Programa, não serão aceitos ou avaliados projetos de extensão.
- 6.5. As inscrições serão avaliadas por assessores *ad hoc* da respectiva área do conhecimento, com utilização de formulário próprio, no qual deverão emitir parecer conclusivo sobre o mérito científico e a viabilidade técnica e financeira do projeto.
- 6.6. O julgamento e classificação dos projetos contemplados com bolsa serão realizados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, com a participação de um Comitê Assessor Externo, com base nos seguintes critérios:
 - I. Análise do “Curriculum Vitae” do orientador, com ênfase na produção científica, técnica e/ou artística, nos últimos cinco anos.
 - II. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas deverão ser considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado.
 - III. O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado em cursos de pós-graduação;
 - IV. Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica.
 - V. Análise e classificação do projeto de pesquisa quanto ao mérito científico e exequibilidade científica e financeira.
 - VI. Vinculação do projeto à(s) linha(s) de pesquisa do orientador.
 - VII. Análise do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista.
- 6.7. Compete ao CEFETES a escolha dos membros do Comitê Assessor Externo.
- 6.8. O julgamento e a classificação das propostas são feitos nas seguintes etapas:
 - I. Análise pela Coordenação de Iniciação Científica para enquadramento na área técnica;
 - II. Análise por consultores *ad hoc*.
 - III. Análise comparativa de mérito e classificação preliminar das propostas pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica;
 - IV. Análise comparativa de mérito e classificação final das propostas pelo Comitê Assessor Externo.
- 6.9. As propostas serão recomendadas pelos consultores *ad hoc* em função da relevância, abrangência temática e viabilidade técnica do plano de trabalho e das atividades a serem desenvolvidas por cada bolsista.



6.10. O parecer emitido pelo Comitê Assessor Externo deve levar em consideração os pareceres da área técnica e dos consultores *ad hoc*.

6.11. A decisão do Comitê Assessor Externo é soberana e irrecorrível.

7. Avaliação do Programa

7.1. Para a avaliação do Programa, o CEFETES adotará os seguintes procedimentos:

- I. Realizar anualmente uma reunião, denominada Jornada de Iniciação Científica do CEFETES, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica com base nos produtos apresentados nesta reunião e por outros critérios a serem definidos pelo próprio Comitê;
- II. Publicar o Livro e o CD de Resumos da Jornada de Iniciação Científica, contendo os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação. O conteúdo do CD de resumos poderá também ser disponibilizado na página da instituição na Internet;
- III. Convidar o Comitê Assessor Externo para atuar na avaliação do Programa, durante a Jornada de Iniciação Científica.

7.2. A avaliação da instituição pelas agências de fomento será efetuada com base no cumprimento das normas dispostas pelas mesmas, no relatório institucional e no relatório do Comitê Assessor Externo.

7.3. As agências de fomento poderão, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* do Programa.

8. Compromissos do orientador

- I. Escolher e indicar, para bolsista, o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.
- II. Orientar o(s) aluno(s) nas distintas fases do trabalho científico, na elaboração de relatórios parciais e final e na preparação do material para publicação no Livro de Resumos da Jornada de Iniciação Científica do CEFETES ou de quaisquer eventos científicos onde os resultados do trabalho científico sejam apresentados.

8.1. O orientador poderá indicar estudante que pertença a qualquer curso de graduação público ou privado do País, não necessariamente do CEFETES, salvo quando ocorrer exigência explícita da agência de fomento.

8.2. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

8.3. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição.

8.4. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

9. Requisitos e compromissos do bolsista

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação.
- II. Ter seu Curriculum Vitae incluído na Plataforma Lattes do CNPq.
- III. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- IV. Ser selecionado e indicado por apenas um orientador.
- V. Apresentar, no prazo fixado pela coordenação do programa, o relatório parcial do projeto. Esse relatório deve ser redigido pelo próprio estudante e retratar sua evolução e aprendizado, bem como refletir a execução do trabalho consignado no plano de trabalho.
- VI. Apresentar, no prazo fixado pela coordenação do programa, o relatório com os resultados finais do projeto, que permita verificar o acesso a métodos e processos científicos. Este relatório deve ser redigido pelo próprio estudante e retratar sua evolução e aprendizado, bem como refletir a execução do trabalho consignado no plano de trabalho.
- VII. Apresentar na Jornada de Iniciação Científica sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis.
- VIII. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBIC, mencionando a agência de origem da bolsa.
- IX. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CEFETES ou bolsas de outras instituições.



- X. Devolver ao CEFETES ou às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- XI. No caso de desistência, encaminhar um relatório parcial detalhado relativo ao período de vigência de sua bolsa, sob pena de ser impossibilitado de participar de outros programas de pesquisa apoiados pelo CEFETES.

10. Duração

As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

11. Cancelamento e Substituição de Bolsistas

11.1. O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados à Coordenação do PIBIC através de formulário próprio, dentro dos prazos definidos.

11.2. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

12. Benefício

I. Mensalidade conforme Tabela de Bolsas e Auxílios.

II. Certificado de participação no Programa, após conclusão do projeto e aprovação do relatório final.

12.1. Para o pagamento das bolsas, a instituição deverá adotar os procedimentos estipulados pelas agências de fomento.

13. Disposições Finais

13.1. O CEFETES se responsabilizará pela oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

13.2. Os custos do seguro-saúde ou equivalente poderá ser financiado através de convênios mantidos com outras entidades de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Coordenador do PIBIC, Coordenador do PICT, o Gerente de Pesquisa e o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação.



SUB-PROGRAMA 2 – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE VOLUNTARIADO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIVIC

O PIVIC rege-se pelas mesmas normas aplicáveis ao PIBIC, diferindo do mesmo apenas por não prever o pagamento de bolsas de estudo aos alunos, que dele participam como voluntários.



SUB-PROGRAMA 3 – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – PIBITI

1. Definição

O PIBITI é destinado a estimular estudantes do ENSINO TÉCNICO e SUPERIOR ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação.

2. Objetivos Gerais

- 2.1. Contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- 2.2. Contribuir para o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação; e
- 2.3. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País.

3. Objetivos Específicos

3.1. Em relação ao CEFETES:

- 3.1.1. Incentivar o CEFETES à formulação e à manutenção de uma política de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- 3.1.2. Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação; e

3.2. Em relação aos orientadores:

Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino técnico e superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.

3.3. Em relação aos bolsistas:

Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

4. Forma de Concessão

- 4.1. As bolsas serão pagas a estudantes selecionados por pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente.
- 4.2. As bolsas serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científico-tecnológica e com capacidade de orientação, que possuam preferencialmente título de doutor, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa e que apresentem experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos.
- 4.3. O número de bolsas a ser concedido a cada orientador ficará a critério da instituição. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa.

5. Compromissos do CEFETES

- I. Ter uma política para o estímulo à iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação.
- II. Ter um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- III. Viabilizar a realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento do bolsista.
- IV. Acolher no Programa:
 - Estudantes de outras instituições, de acordo com normas específicas;
 - Professores ou pesquisadores aposentados e professores ou pesquisadores visitantes.
- V. Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, que deverá ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq e na ausência desses, pesquisador de perfil equivalente.
- VI. Nomear um Comitê Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor, preferencialmente com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Direção Geral e às agências de fomento, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma. O CEFETES poderá ter nas suas unidades, a seu critério, comissões compostas em sua maioria de pesquisadores do CNPq ou de perfil equivalente, ou dispor de qualquer outro tipo de organização. Entretanto, a interlocução com as agências de fomento será sempre por



- intermédio do Comitê Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, representado por seu coordenador.
- VII. Disponibilizar na página da instituição, na Internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional.
 - VIII. Convidar anualmente um Comitê Assessor Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, com os objetivos de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa.
 - IX. Comunicar às agências de fomento, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Assessor Externo com seus respectivos níveis de bolsas de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora.
 - X. Envidar esforços para a ampliação do Programa com recursos próprios;
 - XI. Prover e captar os recursos financeiros necessários para a realização da Jornada de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
 - XII. Viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos técnico-científicos para apresentação de seus trabalhos.

6. Processo de Inscrição e Seleção

- 6.1. Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Editais, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.
- 6.2. Os editais do PIBITI poderão, de acordo com a fonte de financiamento das bolsas, exigir especificidades quanto ao projeto, ao orientador e ao estudante.
- 6.3. Salvo quando constituir norma oriunda da agência de fomento, a instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelas agências de fomento, tais como:
 - Restrições quanto à idade;
 - Restrições ao fato de um estudante já ser graduado por outro curso;
 - Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
 - Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante na instituição;
 - Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o estudante indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
 - Restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.
- 6.4. As inscrições serão avaliadas por assessores *ad hoc* da respectiva área do conhecimento, com utilização de formulário próprio, no qual deverão emitir parecer conclusivo sobre o mérito técnico-científico e a viabilidade técnica e financeira do projeto.
- 6.5. O julgamento e classificação dos projetos contemplados com bolsa serão realizados pelo Comitê Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CEFETES, com a participação de um Comitê Assessor Externo, com base nos seguintes critérios:
 - I. Análise do "Curriculum Vitae" do orientador, com ênfase na produção tecnológica, nos últimos cinco anos.
 - II. Análise e classificação do projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação quanto ao mérito técnico-científico e exequibilidade técnica e financeira.
 - III. Vinculação do projeto à(s) linha(s) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do orientador.
 - IV. Análise do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista.
- 6.6. Compete ao CEFETES a escolha dos membros do Comitê Assessor Externo.
- 6.7. O julgamento e a classificação das propostas são feitos nas seguintes etapas:
 - I. Análise pela Coordenação do PIBITI para enquadramento na área técnica;
 - II. Análise por consultores *ad hoc*.
 - III. Análise comparativa de mérito e classificação preliminar das propostas pelo Comitê Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
 - IV. Análise comparativa de mérito e classificação final das propostas pelo Comitê Assessor Externo.
- 6.8. As propostas serão recomendadas pelos consultores *ad hoc* em função da relevância, abrangência temática e viabilidade técnica do plano de trabalho e das atividades a serem desenvolvidas por cada bolsista.
- 6.9. O parecer emitido pelo Comitê Assessor Externo deve levar em consideração os pareceres da área técnica e dos consultores *ad hoc*.



6.10. A decisão do Comitê Assessor Externo é soberana e irrecorrível.

7. Avaliação do Programa

7.1. Para a avaliação do Programa, o CEFETES adotará os seguintes procedimentos:

- I. Realizar anualmente uma reunião, denominada Jornada de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CEFETES, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção técnica/científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação com base nos produtos apresentados nesta reunião e por outros critérios a serem definidos pelo Comitê Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- II. Publicar o Livro e o CD de Resumos da Jornada de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, contendo os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação. O conteúdo do CD de resumos poderá também ser disponibilizado na página da instituição na Internet;
- III. Convidar o Comitê Assessor Externo para atuar na avaliação do Programa, durante a Jornada de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

7.2. A avaliação da instituição pelas agências de fomento será efetuada com base no cumprimento das normas dispostas pelas mesmas, no relatório institucional e no relatório do Comitê Assessor Externo.

7.3. As agências de fomento poderão, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* do Programa.

8. Compromissos do Orientador

- I. Escolher e indicar, para bolsista, o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.
- II. Orientar o(s) aluno(s) nas distintas fases do trabalho, na elaboração de relatórios parciais e final e na preparação do material para publicação no Livro de Resumos da Jornada de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CEFETES ou de quaisquer eventos técnico-científicos onde os resultados do trabalho sejam apresentados.

8.1. O orientador poderá indicar estudante que pertença a qualquer curso técnico ou superior público ou privado do País, não necessariamente do CEFETES, salvo quando ocorrer exigência explícita da agência de fomento.

8.2. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

8.3. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

8.4. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação do Programa.

8.5. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

9. Requisitos e Compromissos do Bolsista

- I. Estar regularmente matriculado em curso técnico ou superior.
- II. Ter seu Curriculum Vitae incluído na Plataforma Lattes do CNPq.
- III. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades do seu curso, de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.
- IV. Ser selecionado e indicado por apenas um orientador.
- V. Apresentar, no prazo fixado pela coordenação do programa, o relatório parcial do projeto. Esse relatório deve ser redigido pelo próprio estudante e retratar sua evolução e aprendizado, bem como refletir a execução do trabalho consignado no plano de trabalho.
- VI. Apresentar, no prazo fixado pela coordenação do programa, o relatório com os resultados finais do projeto, que permita verificar o acesso a métodos e processos tecnológicos. Este relatório deve ser redigido pelo próprio estudante e retratar sua evolução e aprendizado, bem como refletir a execução do trabalho consignado no plano de trabalho.
- VII. Apresentar na Jornada de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação sua produção tecnológica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis.
- VIII. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBITI, mencionando a agência de origem da bolsa.
- IX. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CEFETES ou bolsas de outras instituições.



- X. Devolver ao CEFETES ou às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- XI. No caso de desistência, encaminhar um relatório parcial detalhado relativo ao período de vigência de sua bolsa, sob pena de ser impossibilitado de participar de outros programas de pesquisa apoiados pelo CEFETES.

10. Duração

As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

11. Cancelamento e Substituição de Bolsistas

11.1. O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados à Coordenação do PIBITI através de formulário próprio, dentro dos prazos definidos.

11.2. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

12. Benefício

I. Mensalidade conforme Tabela de Bolsas e Auxílios.

II. Certificado de participação no Programa, após conclusão do projeto e aprovação do relatório final.

12.1. Para o pagamento das bolsas, a instituição deverá adotar os procedimentos estipulados pelas agências de fomento.

13. Disposições Finais

13.1. O CEFETES se responsabilizará pela oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

13.2. Os custos do seguro-saúde ou equivalente poderá ser financiado através de convênios mantidos com outras entidades de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Coordenador do PIBITI, Coordenador do PICT, o Gerente de Pesquisa e o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação.



SUB-PROGRAMA 4 – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO – PIVITI

O PIVITI rege-se pelas mesmas normas aplicáveis ao PIBITI, diferindo do mesmo apenas por não prever o pagamento de bolsas de estudo aos alunos, que dele participam como voluntários.



SUB-PROGRAMA 5 – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PIBIC-JR

1. Definição

O PIBIC-JR é destinado a despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO e da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL da Rede Pública, mediante a participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado.

2. Objetivos Gerais

2.1. Contribuir para a formação científica, tecnológica, artística e cultural de estudantes da educação básica e profissional de nível médio.

3. Objetivos Específicos

3.1. Em relação ao CEFETES:

3.1.1. Incentivar o CEFETES à formulação e à manutenção de uma política de inclusão de estudantes do ensino fundamental, médio e profissional de nível médio nas atividades científicas, tecnológicas, artísticas e culturais realizadas no âmbito da instituição;

3.1.2. Possibilitar a maior interação entre a graduação, a pós-graduação e a educação básica; e

3.1.3. Estimular os estudantes da educação básica e profissional de nível médio a desenvolverem-se nos aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais.

3.2. Em relação aos orientadores:

Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino fundamental, médio e profissional de nível médio nas atividades científicas, tecnológicas, artísticas e culturais.

3.3. Em relação aos bolsistas:

Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a visão geral de temas abordados em projetos de pesquisa, a aprendizagem de algumas técnicas e métodos de pesquisa e estimular o desenvolvimento do pensamento científico e criativo, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

4. Forma de Concessão

4.1. As bolsas serão pagas a estudantes selecionados por pesquisadores vinculados à instituição, que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente.

4.2. As bolsas serão distribuídas segundo critérios que assegurem que os bolsistas serão orientados pelos pesquisadores de maior competência científica e com capacidade de orientação, que possuam título de doutor, mestre, especialista ou perfil equivalente, e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

4.3. O número de bolsas a ser concedido a cada orientador ficará a critério da instituição. Um orientador poderá, em função de sua competência, receber mais de uma bolsa.

5. Compromissos do CEFETES

I. Ter uma política para iniciação científica.

II. Acolher no Programa:

▪ Estudantes de outras instituições, de acordo com normas específicas;

▪ Professores ou pesquisadores aposentados e professores ou pesquisadores visitantes.

III. Nomear um Coordenador Institucional de Iniciação Científica Júnior, que deverá ter, preferencialmente, título de doutor ou mestre, ou perfil equivalente.

IV. Nomear um Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de doutor ou mestre. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Direção Geral e às agências de fomento, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente norma.

V. Disponibilizar na página da instituição, na Internet, a relação dos pesquisadores que compõem o Comitê Institucional. O CEFETES poderá ter nas suas unidades, a seu critério, comissões compostas em sua maioria de doutores ou mestres ou de perfil equivalente, ou dispor de qualquer outro tipo de organização. Entretanto, a interlocução com as agências de fomento será sempre por intermédio do Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior, representado por seu coordenador.

VI. Comunicar às agências de fomento, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa.

VII. Envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica Júnior com recursos próprios;

VIII. Prover e captar os recursos financeiros necessários para a realização da Jornada de Iniciação Científica Júnior;



- IX. Viabilizar a participação de bolsistas do Programa em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos.

6. Processo de Inscrição e Seleção

- 6.1. Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Editais, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.
- 6.2. Os editais do PIBIC-JR poderão, de acordo com a fonte de financiamento das bolsas, exigir especificidades quanto ao projeto, ao orientador e ao estudante.
- 6.3. Salvo quando constituir norma oriunda da agência de fomento, a instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pelas agências de fomento, tais como:
- Restrições quanto à idade;
 - Restrições quanto ao número de renovações para o mesmo bolsista;
 - Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante na instituição;
 - Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o estudante indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
 - Restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.
- 6.4. As inscrições serão avaliadas por assessores *ad hoc* da respectiva área do conhecimento, com utilização de formulário próprio, no qual deverão emitir parecer conclusivo sobre o mérito científico e a viabilidade técnica e financeira do projeto.
- 6.5. O julgamento e classificação dos projetos contemplados com bolsa serão realizados pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior do CEFETES, com base nos seguintes critérios:
- I. Análise do “Curriculum Vitae” do orientador, com ênfase na produção científica, técnica e/ou artística, nos últimos cinco anos.
 - II. Análise e classificação do projeto de pesquisa quanto ao mérito científico e exequibilidade científica e financeira.
 - III. Vinculação do projeto à(s) linha(s) de pesquisa do orientador.
 - IV. Análise do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista.
- 6.6. O julgamento e a classificação das propostas são feitos nas seguintes etapas:
- I. Análise pela Coordenação do PIBIC-JR para enquadramento na área técnica;
 - II. Análise por consultores *ad hoc*.
 - III. Análise comparativa de mérito e classificação preliminar das propostas pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior;
- 6.7. As propostas serão recomendadas pelos consultores *ad hoc* em função da relevância, abrangência temática e viabilidade técnica do plano de trabalho e das atividades a serem desenvolvidas por cada bolsista.
- 6.8. A decisão do Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior é soberana e irrecorrível.

7. Avaliação do Programa

- 7.1. Para a avaliação do Programa, o CEFETES adotará os seguintes procedimentos:
- I. Realizar anualmente uma reunião, denominada Jornada de Iniciação Científica Júnior do CEFETES, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção sob a forma de produtos, maquetes, pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior com base nos produtos apresentados nesta reunião e por outros critérios a serem definidos pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica Júnior;
 - II. Publicar o Livro e o CD de Resumos da Jornada de Iniciação Científica Júnior, contendo os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação. O conteúdo do CD de resumos poderá também ser disponibilizado na página da instituição na Internet;
- 7.2. A avaliação da instituição pelas agências de fomento será efetuada com base no cumprimento das normas dispostas pelas mesmas e no relatório institucional.
- 7.3. As agências de fomento poderão, a qualquer momento, proceder a uma avaliação *in loco* do Programa.

8. Compromissos do Orientador

- I. Escolher e indicar, para bolsista, o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.

II. Orientar o(s) aluno(s) nas distintas fases do trabalho científico, na elaboração de relatórios e na preparação do material para publicação no Livro de Resumos da Jornada de Iniciação Científica Júnior do CEFETES ou de quaisquer eventos científicos onde os resultados do trabalho científico sejam apresentados.

- 8.1. O orientador poderá indicar estudante que pertença a qualquer instituição pública participante do programa, não necessariamente do CEFETES, salvo quando ocorrer exigência explícita da agência de fomento.
- 8.2. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.
- 8.3. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- 8.4. É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à Coordenação do Programa.
- 8.5. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

9. Requisitos e Compromissos do Bolsista

- I. Estar regularmente matriculado na 5ª a 8ª série do ensino fundamental, no ensino médio ou de educação profissional de escolas públicas, localizadas nos municípios com acesso às unidades de pesquisa do CEFETES.
- II. Estar desvinculado do mercado de trabalho.
- III. Ser selecionado e indicado por apenas um orientador.
- IV. Executar o plano de atividades aprovado, com dedicação de 10 (dez) horas semanais.
- V. Apresentar os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, na Jornada de Iniciação Científica Júnior promovida pela instituição.
- VI. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC-Jr, mencionando a agência de origem da bolsa.
- VII. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CEFETES ou bolsas de outras instituições, exceto a bolsa de apoio estudantil.
- VIII. Devolver ao CEFETES ou às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

10. Duração

As bolsas terão duração de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

11. Cancelamento e Substituição de Bolsistas

- 11.1. O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados à Coordenação do PIBIC-Jr através de formulário próprio, dentro dos prazos definidos.
- 11.2. Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

12. Benefício

- I. Mensalidade conforme Tabela de Bolsas e Auxílios.
- II. Certificado de participação no Programa, após conclusão e aprovação do relatório final.
- 12.1. Para o pagamento das bolsas, a instituição deverá adotar os procedimentos estipulados pelas agências de fomento.

13. Disposições Finais

- 13.1. O CEFETES se responsabilizará pela oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.
- 13.2. Os custos do seguro-saúde ou equivalente poderá ser financiado através de convênios mantidos com outras entidades de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico.
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Coordenador do PIBIC-JR, Coordenador do PICT, o Gerente de Pesquisa e o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação.

SUB-PROGRAMA 6 – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FORMAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E APOIO A GRUPOS DE PESQUISA – PROGRUPOS

1. Definição

O PROGRUPOS é um programa no âmbito da Gerência de Pesquisa destinado a apoiar os pesquisadores e grupos de pesquisa do CEFETES na iniciação e manutenção de suas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

2. Objetivos Gerais

- 2.1. Ampliar o volume da demanda por financiamento à pesquisa nas agências de fomento, por parte dos pesquisadores do CEFETES.
- 2.2. Promover a fixação de doutores no CEFETES.
- 2.3. Contribuir com a capacitação dos docentes recém-doutores para competirem por recursos nas agências de fomento.

3. Objetivos Específicos

3.1. Em relação ao CEFETES:

- 3.1.1. Possibilitar a criação, estruturação, desenvolvimento e consolidação de grupos de pesquisa na instituição.
- 3.1.2. Promover a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo por meio de iniciativas de estudos em áreas prioritárias indicadas por análises do mundo do trabalho, atendendo às demandas e se antecipando a elas.

3.2. Em relação ao público interno:

- 3.2.1. Estimular os servidores, estudantes e egressos do CEFETES a participarem de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, mediante recebimento de bolsas e auxílios de curta ou longa duração, conforme estabelecido neste Programa;
- 3.2.2. Assessorar os pesquisadores do CEFETES nas atividades administrativas que envolvam projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

4. Linhas de Atuação

4.1. O PROGRUPOS terá as seguintes linhas de atuação:

- 4.1.1. Primeiros Projetos
- 4.1.2. Grupos de Pesquisa
- 4.1.3. Administração de Projetos

4.2. A participação nas diversas linhas, com exceção da Administração de Projetos, será feita mediante o atendimento a editais públicos específicos que fixarão, além de outros itens:

- O período de inscrição;
- O número máximo de projetos a serem apoiados;
- O valor máximo de cada projeto e o valor máximo alocado sob a rubrica “Bolsas de Iniciação Científica/Desenvolvimento Tecnológico e Inovação”; e
- As formas e os procedimentos para apresentação do projeto.

5. Primeiros Projetos

5.1. Para solicitação de apoio a Primeiros Projetos, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I. Ter obtido o título de Doutor a no máximo 3 (três) anos anteriores à data de apresentação do projeto;
- II. Ter produção científica e/ou artística/cultural compatível com sua formação, na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa proposto;
- III. Não ter sido contemplado anteriormente com recursos e/ou bolsas de apoio a Primeiros Projetos do CEFETES;
- IV. Não possuir aprovação prévia de projetos financiados por órgãos, agências de fomento ou outras instituições;

5.2. Poderão ser financiados, em cada projeto, os seguintes itens:

- I. Auxílio a Projeto de Pesquisa ou Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, compreendendo:
 - Passagens e diárias necessárias ao desenvolvimento do projeto;
 - Material de consumo;
 - Material permanente;
 - Serviços de terceiros (pessoa jurídica) e
- II. 1 (uma) Bolsa de Iniciação Científica/Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

5.3. Cada proponente poderá apresentar um único projeto por chamada.

5.4. Para as chamadas do PROGRUPOS – Primeiros Projetos:

- 5.4.1. A chamada deverá permitir a apresentação de projetos em todas as áreas do conhecimento, sendo para isto considerada a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq, que se encontre em vigência.
- 5.4.2. Cada projeto poderá pleitear apenas uma bolsa de Iniciação Científica ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- 5.4.3. O período máximo de inscrição não deverá exceder o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.
- 5.4.4. Não serão aceitas inscrições fora do período definido no Edital ou com documentação incompleta.
- 5.4.5. Caso o projeto tenha previsto o acompanhamento de um bolsista, caberá ao pesquisador proponente, após a aprovação, selecionar um estudante com base em critérios já previstos pelos Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação existentes no CEFETES.
- 5.4.6. A duração do projeto deverá ser de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.4.7. O projeto apresentado deverá manter relação com a linha de pesquisa do pesquisador proponente, demonstrar viabilidade técnica e orçamentária para sua execução e não possuir aprovação prévia por órgãos, agências de fomento ou outras instituições.
- 5.4.8. Todos os projetos serão avaliados por um parecerista *ad hoc* indicado pela Coordenação do Programa.
- 5.4.9. No caso do projeto prever experimentação com seres humanos e/ou animais, o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa deverá acompanhar a proposta.
- 5.4.10. A avaliação dos projetos obedecerá a critérios fixados em tabelas de avaliação, específicas por área do conhecimento, aprovados pela Sub-Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do CEFETES.
- 5.4.11. Em caso de empate serão priorizados os projetos cuja pontuação seja maior, respectivamente, nos seguintes itens de avaliação, considerando os últimos 3 (três) anos: artigos em periódicos internacionais, artigos em periódicos nacionais, trabalhos completos em eventos internacionais, trabalhos completos em eventos nacionais, maior tempo de titulação e maior idade.
- 5.4.12. O pesquisador que se considerar insatisfeito quanto à avaliação poderá apresentar recurso à Sub-Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, à qual caberá manifestar-se em caráter definitivo sobre a avaliação do projeto.
- 5.4.13. Os projetos serão contratados observando a ordem de classificação, até o limite orçamentário definido para a área do conhecimento em que se situa o projeto.
- 5.4.14. O projeto somente será contratado mediante as assinaturas requeridas no termo de compromisso.
- 5.4.15. Os itens solicitados serão paulatinamente adquiridos por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Compras.
- 5.4.16. As bolsas e auxílios deverão ser utilizados integralmente no prazo previsto para o desenvolvimento da pesquisa. Em caso de não utilização, vencido o prazo previsto, os recursos retornarão ao Programa.

6. Grupos de Pesquisa

- 6.1. Para solicitação de apoio a Grupos de Pesquisa, o proponente deverá satisfazer às seguintes condições:
 - I. Ter produção científica e/ou artística/cultural compatível com sua formação, na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa proposto.
 - II. Ter experiência na orientação de estudantes de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Mestrado ou Doutorado.
 - III. Estar vinculado a Grupo de Pesquisa do CEFETES, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela instituição.
- 6.2. Poderão ser financiados em cada projeto os seguintes itens:
 - I. Auxílio a Projeto de Pesquisa ou Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, compreendendo:
 - Passagens e diárias necessárias ao desenvolvimento do projeto;
 - Material de consumo;
 - Material permanente;

- Serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- II. Bolsas de Iniciação Científica/Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- III. Bolsas de Apoio Técnico;
- IV. Bolsas de Especialista Visitante;
- V. Bolsas de Produtividade em Pesquisa.

6.3. Cada proponente poderá apresentar um único projeto por chamada.

6.4. Para as chamadas do PROGRUPOS – Grupos de Pesquisa:

- 6.4.1. A chamada poderá permitir a apresentação de projetos em áreas específicas do conhecimento, sendo para isto considerada a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq, que se encontre em vigência.
- 6.4.2. Cada projeto poderá pleitear até duas bolsas de Iniciação Científica ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- 6.4.3. Cada projeto poderá pleitear apenas uma bolsa de Apoio Técnico.
- 6.4.4. Cada projeto poderá pleitear apenas uma bolsa de Produtividade em Pesquisa.
- 6.4.5. O período máximo de inscrição não deverá exceder o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.4.6. Não serão aceitas inscrições fora do período definido no Edital ou com documentação incompleta.
- 6.4.7. Caso o projeto tenha previsto o acompanhamento de bolsistas, os mesmos deverão constar no Projeto e, no caso de estudantes, terem sido selecionados com base em critérios já previstos pelos Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- 6.4.8. A duração do projeto deverá ser de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses.
- 6.4.9. O projeto apresentado deverá manter relação com a linha de pesquisa do pesquisador proponente, demonstrar relevância do ponto de vista científico-tecnológico, viabilidade técnica e orçamentária para sua execução e não possuir aprovação prévia por órgãos, agências de fomento ou outras instituições.
- 6.4.10. Todos os projetos serão avaliados por um parecerista *ad hoc* indicado pela Coordenação do Programa.
- 6.4.11. No caso do projeto prever experimentação com seres humanos e/ou animais, o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa deverá acompanhar a proposta.
- 6.4.12. A avaliação dos projetos obedecerá a critérios fixados em tabelas de avaliação, específicas por área do conhecimento, aprovados pela Sub-Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.
- 6.4.13. Em caso de empate quanto ao mérito científico-tecnológico, serão priorizados os projetos de pesquisadores cuja pontuação seja maior, respectivamente, nos seguintes itens de avaliação, considerando os últimos 3 (três) anos: artigos em periódicos internacionais, artigos em periódicos nacionais, trabalhos completos em eventos internacionais, trabalhos completos em eventos nacionais, maior tempo de titulação e maior idade.
- 6.4.14. O pesquisador que se considerar insatisfeito quanto à avaliação poderá apresentar recurso à Sub-Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, à qual caberá manifestar-se em caráter definitivo sobre a avaliação do projeto.
- 6.4.15. Os projetos serão contratados observando a ordem de classificação, até o limite orçamentário definido.
- 6.4.16. O projeto somente será contratado mediante as assinaturas requeridas no termo de compromisso.
- 6.4.17. Os itens solicitados classificados como material permanente e material de consumo serão paulatinamente adquiridos por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Compras.
- 6.4.18. As bolsas e auxílios deverão ser utilizados integralmente no prazo previsto para o desenvolvimento do projeto. Em caso de não utilização, vencido o prazo previsto, os recursos retornarão ao Programa.

7. Administração de Projetos

- 7.1. A Administração de Projetos é uma linha destinada a assessorar os pesquisadores do CEFETES, sem nenhum custo adicional, nas atividades administrativas que envolvem projetos de pesquisas
- 7.2. Para solicitação da Administração de Projetos, o pesquisador deverá:

- I. Ter projeto financiado pela própria instituição, órgão, agência de fomento ou outras instituições;
- II. O projeto objeto do apoio deverá prever a participação de estudantes de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Mestrado ou Doutorado;
- III. Estar vinculado a Grupo de Pesquisa do CEFETES, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela instituição.

7.3. Constituem-se as ações da Administração de Projetos:

- I. A realização de prestações de contas de projetos financiados por órgãos, agências de fomento ou outras instituições;
- II. O preenchimento de formulários e preparação de documentos para submissão de projetos às agências;
- III. O levantamento de editais e fontes de financiamento à pesquisa, nacionais e internacionais, para divulgação aos pesquisadores;
- IV. Orientações nos processos de compras e no uso dos recursos.

7.4. A solicitação da Administração de Projetos se dará pela assinatura de termo de compromisso específico, no qual sejam estabelecidos os compromissos de ambas as partes.

7.5. Para a Administração de Projetos:

- 7.5.1. Os projetos poderão se situar em qualquer área do conhecimento, sendo para isto considerada a Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq, que se encontre em vigência.
- 7.5.2. Somente serão apoiados projetos apresentados por pesquisadores a órgãos, agências de fomento ou outras instituições, sem interveniência de uma terceira pessoa física ou jurídica.
- 7.5.3. A Administração de Projetos será executada em fluxo contínuo.
- 7.5.4. Caberá ao pesquisador a responsabilidade técnica e financeira do projeto, concretizada através da elaboração de todos os relatórios técnicos relativos ao projeto apoiado, bem como os orçamentos, aquisições e pagamentos, encaminhando à Administração de Projetos os respectivos comprovantes dentro do prazo determinado para realização das tarefas administrativas inerentes ao apoio.
- 7.5.5. O pesquisador que se considerar insatisfeito quanto à execução dos serviços poderá retirar seu projeto a qualquer tempo.
- 7.5.6. Não serão aceitos para administração aqueles que já se encontrem em execução financeira.

8. Disposições Finais

- 8.1. Os bolsistas de iniciação científica e iniciação em desenvolvimento tecnológica e inovação participantes de projetos no âmbito do PROGRUPOS ficam sujeitos às mesmas normas aplicáveis aos bolsistas do PIBIC e PIBITI, podendo haver, em função da data de admissão, ajuste nos prazos para apresentação de relatórios e participação nas Jornadas.
- 8.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Coordenador do PROGRUPOS, Coordenador do PICT, o Gerente de Pesquisa e o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação.

ANEXO II

Programa Institucional de Difusão Científica - PRODIF

1. Definição

O Programa Institucional de Difusão Científica - PRODIF – é um programa no âmbito da Gerência de Pesquisa do CEFETES, voltado para a difusão e popularização da ciência e da tecnologia, a viabilização do acesso e o incentivo às ações de produção e divulgação de informações científicas, tecnológicas, artísticas e culturais por parte dos servidores e estudantes da instituição.

2. Objetivos Gerais

- 2.1. Contribuir para a formação e a manutenção da cultura científica no CEFETES;
- 2.2. Contribuir para a geração, difusão e acesso de informações científicas, tecnológicas artísticas e culturais pelos servidores e estudantes do CEFETES.

3. Objetivos Específicos

- 3.1. Em relação ao CEFETES:
 - 3.1.1. Incentivar o CEFETES à formulação e à manutenção de uma política de difusão voltada para ciência e tecnologia;
 - 3.1.2. Possibilitar o acesso e a difusão das informações em ciência e tecnologia.
- 3.2. Em relação ao público interno:

Estimular a criação de instrumentos que possibilitem a divulgação da produção científica, tecnológica, artística e cultural do CEFETES.
- 3.3. Em relação ao público externo:

Proporcionar ao público externo o contato com temas relacionados à ciência, tecnologia, artes e cultura, estimulando o desenvolvimento do pensar cientificamente.
- 3.4. O PRODIF poderá ser dividido em subprogramas, permanentes ou temporários, para atendimento de demandas específicas ou ações induzidas, decorrentes ou não de convênios, acordos e termos de cooperação estabelecidos com empresas públicas ou privadas, agências de fomento, entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos.
- 3.5. Para a consecução dos objetivos do PRODIF, serão realizadas, principalmente, as seguintes ações:
 - I. Elaboração, divulgação e manutenção de um calendário periódico de eventos e atividades relacionadas à ciência e tecnologia realizadas em níveis local, regional, nacional e internacional;
 - II. Viabilização da divulgação de atividades de cunho científico e tecnológico em níveis local, regional, nacional e internacional;
 - III. Viabilização da programação, divulgação e realização de atividades de cunho científico e tecnológico oferecidas pela instituição;
 - IV. Definição da programação das atividades oferecidas no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFETES para a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia;
 - V. Orientação às Unidades do CEFETES e respectivas Coordenadorias, para a realização de conferências, seminários e debates extra-calendário letivo, promovendo a sua divulgação e realização, juntamente com outros setores da instituição.
 - VI. Avaliação de simpósios, encontros, jornadas e outras atividades congêneres de cunho científico e tecnológico realizadas no âmbito da instituição, buscando o constante aperfeiçoamento e melhoria de condições de oferta dessas atividades.
 - VII. Viabilização da oferta de acesso *on-line*, via página institucional na Internet, da produção científica do CEFETES na forma de relatórios de pesquisa, TCCs, monografias, dissertações e teses.
 - VIII. Viabilização de publicações, periódicas ou não, relacionadas tanto à produção técnica-científica como à popularização da ciência e tecnologia.
 - IX. Auxílio à participação em eventos de caráter científico-tecnológico.
- 3.6. A participação no Programa poderá ser feita mediante o atendimento a editais públicos específicos, que fixarão, além de outros itens:
 - a) O período de inscrição;
 - b) O número máximo de propostas a serem apoiados;
 - c) O valor máximo de cada proposta;
 - d) As formas e os procedimentos para apresentação das propostas.

4. Modalidades de Auxílio

- 4.1. Para a consecução dos objetivos do PRODIF são previstas as seguintes modalidades de bolsas e auxílios:

1. Auxílio à Participação em Eventos
2. Auxílio à Editoração/Publicação
3. Auxílio à Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos
4. Bolsa de Coordenação do Programa

5. Auxílio à Participação em Eventos

- 5.1. A chamada para participação nesta modalidade de auxílio será realizada, obrigatoriamente, através de edital.
- 5.2. Para apresentação de proposta, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:
 - 5.2.1. O beneficiário deverá enquadrar-se em uma das seguintes categorias:
 - I. Servidor do quadro permanente do CEFETES, em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva.
 - II. Estudante participante de projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e inovação aprovado no âmbito de programa de fomento do CEFETES ou agências financiadoras, com bolsa ou voluntário.
 - III. Estudante participante do PIBIC, PIVIC, PIBITI, PIVITI ou PIBIC-JR.
 - 5.2.2. Os beneficiários deverão:
 - I. Ter carta convite ou aceite de trabalho da organização do evento.
 - II. Ter domínio do idioma oficial do evento.
 - III. Estar cadastrado em grupo de pesquisa do CEFETES, certificado pela instituição.
 - 5.2.3. Os beneficiários NÃO deverão:
 - I. Possuir qualquer outro tipo de apoio à participação no evento para o qual solicitarem auxílio.
 - II. Ter solicitado auxílio à participação em eventos no âmbito de projetos apresentados para financiamento.
- 5.3. Poderão ser financiados os seguintes itens:
 - I. Passagens aéreas ou rodoviárias, nacionais ou internacionais.
 - II. Diárias, de acordo com a Tabela de Bolsas e Auxílios.
 - III. Taxas de inscrição no evento.
- 5.4. As solicitações de auxílio serão avaliadas considerando-se:
 - I. A manifestação favorável da chefia imediata, com base na relevância do curso ou evento de curta duração para a linha de pesquisa e o projeto em desenvolvimento.
 - II. A situação fiscal da pessoa física ou jurídica que está promovendo o evento.
 - III. A disponibilidade orçamentária.
- 5.5. Considerando-se a especificidade do Programa, não serão analisadas solicitações para o auxílio a cursos de aperfeiçoamento, extensão ou especialização em qualquer nível, nem curso da mesma natureza que seja oferecido pelo CEFETES.
- 5.6. As propostas serão selecionadas pela coordenação do Programa, subsidiada pela análise da área técnica.
- 5.7. Na impossibilidade de atender à totalidade de solicitações por limitação orçamentária, serão utilizados os critérios abaixo:
 - I. Serão priorizados os eventos científicos nacionais, constantes no Calendário Anual de Eventos em Ciência, Tecnologia e Inovação, formulado no âmbito do Programa de Difusão Científica.
 - II. Será dada preferência aos estudantes e servidores que ainda não foram atendidos com este recurso.
 - III. Será considerado o quantitativo de estudantes e servidores já atendidos no mesmo Grupo de Pesquisa.
 - IV. Será considerado o quantitativo de servidores já atendidos na mesma coordenadoria.
 - V. Será considerado o quantitativo de estudantes e servidores atendidos na mesma Unidade.
- 5.8. A pessoa física ou jurídica que estiver promovendo o curso ou evento deverá atender às seguintes condições:
 - 5.8.1. Pessoa Jurídica:
 - I. Estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou comprovar regularidade fiscal junto ao FGTS, Previdência Social, Receita Federal e Dívida Ativa da União, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND's).
 - II. Apresentar nota fiscal ou recibo com CNPJ da empresa, no valor da inscrição e com data posterior à data da nota de empenho.

5.8.2. Pessoa Física:

- I. Estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou apresentar as Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União.
- II. Apresentar cópia do PIS/PASEP.
- III. Apresentar declaração de que não é servidor público.
- IV. Apresentar nota fiscal, no valor da inscrição, com data posterior à da nota de empenho.

5.9. No caso de indeferimento da solicitação em razão da empresa promotora do evento estar irregular em relação aos órgãos citados, o proponente poderá solicitar reavaliação do pedido de auxílio, até 15 (quinze) dias antes do início do curso ou evento, se a empresa vier a se regularizar.

5.10. O valor máximo do auxílio, por servidor ou estudante, não poderá ultrapassar 1/3 do valor do duodécimo destinado a esta forma de auxílio.

5.11. As solicitações serão feitas através de formulário próprio, disponibilizado pela Coordenação do Programa.

5.12. As solicitações de pagamento de inscrição deverão dar entrada na coordenação do programa no mínimo 30 dias antes do início do evento.

5.13. Para os valores de inscrição diferenciados devido a datas de inscrição, será considerado sempre o menor valor, cabendo ao solicitante sua eventual complementação.

5.14. Os servidores e estudantes beneficiados pelo auxílio deverão encaminhar um relatório sobre o evento do qual participou, em até 3 dias úteis após sua conclusão.

5.15. Caso o referido relatório não seja entregue no prazo estipulado, o servidor ou estudante não poderão participar neste ou em outros programas no âmbito da Gerência de Pesquisa, até que seja solucionada a pendência.

5.16. Ao servidor ou estudante que for beneficiado por esta modalidade de auxílio é exigido o interstício de 1 ano para nova concessão.

6. Auxílio à Editoração/Publicação

6.1. Para participação nesta modalidade de auxílio as propostas poderão ser apresentadas através de demanda espontânea.

6.2. Para apresentação de proposta, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

6.2.1. O beneficiário deverá enquadrar-se em uma das seguintes categorias:

- I. Servidor do quadro permanente do CEFETES, em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva.
- II. Estudante participante de projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e inovação aprovado no âmbito de programa de fomento do CEFETES ou agências financiadoras, com bolsa ou voluntário.
- III. Estudante participante do PIBIC, PIVIC, PIBITI, PIVITI ou PIBIC-JR.

6.2.2. Os beneficiários deverão:

- I. Ter carta convite ou aceite de trabalho da organização do evento ou editor responsável pela publicação.
- II. Estar cadastrado em grupo de pesquisa do CEFETES, certificado pela instituição.

6.3. Poderão ser financiados os seguintes itens:

- I. Serviços de terceiros (pessoa jurídica) para editoração e impressão.
- II. Serviços de terceiros (pessoa física) para tradução para o idioma oficial do evento ou da publicação.

6.4. As solicitações de auxílio serão avaliadas considerando-se:

- I. A manifestação favorável da chefia imediata, com base na relevância do evento para a linha de pesquisa e o projeto em desenvolvimento.
- II. A situação fiscal da pessoa física ou jurídica que está executando o serviço de editoração, impressão ou tradução.
- III. A disponibilidade orçamentária.

6.5. Considerando-se a especificidade do Programa, apenas serão analisadas solicitações para a editoração, impressão ou tradução de materiais a serem apresentados em congressos, encontros, seminários e eventos congêneres, ou artigos a serem publicados em periódicos internacionais com fator de impacto igual ou maior que 0,5 na avaliação do *Journal Citation Reports*.

6.6. As propostas serão selecionadas pela coordenação do Programa, subsidiada pela análise da área técnica.

6.7. Na impossibilidade de atender à totalidade de solicitações por limitação orçamentária, serão utilizados os critérios abaixo:



- I. Serão priorizados os eventos científicos nacionais, constantes no Calendário Anual de Eventos em Ciência, Tecnologia e Inovação, formulado no âmbito do Programa de Difusão Científica.
 - II. Serão priorizadas as publicações científicas internacionais com maior fator de impacto.
 - III. Será dada preferência aos estudantes e servidores que ainda não foram atendidos com este recurso.
 - IV. Será considerado o quantitativo de servidores já atendidos na mesma coordenadoria.
 - V. Será considerado o quantitativo de estudantes e servidores atendidos na mesma Unidade.
- 6.8. A pessoa física ou jurídica que estiver realizando o serviço de tradução, editoração ou impressão deverá atender às seguintes condições:
- 6.8.1. Pessoa Jurídica:
 - I. Estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou comprovar regularidade fiscal junto ao FGTS, Previdência Social, Receita Federal e Dívida Ativa da União, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND's).
 - II. Apresentar nota fiscal ou recibo com CNPJ da empresa, no valor do serviço e com data posterior à data da nota de empenho.
 - 6.8.2. Pessoa Física:
 - I. Estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou apresentar as Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União.
 - II. Apresentar cópia do PIS/PASEP.
 - III. Apresentar declaração de que não é servidor público.
 - IV. Apresentar nota fiscal, no valor do serviço, com data posterior à da nota de empenho.
- 6.9. No caso de indeferimento da solicitação em razão da empresa realizadora do serviço estar irregular em relação aos órgãos citados, o proponente poderá solicitar reavaliação do pedido de auxílio, até 30 (trinta) dias após a primeira solicitação, se a empresa vier a se regularizar.
- 6.10. O valor máximo do auxílio, por servidor ou estudante, não poderá ultrapassar 1/3 do valor do duodécimo destinado a esta forma de auxílio.
- 6.11. As solicitações serão feitas através de formulário próprio, disponibilizado pela Coordenação do Programa.
- 6.12. Os servidores e estudantes beneficiados pelo auxílio deverão encaminhar cópia do material traduzido, impresso ou editorado, em até 1 mês após sua publicação.
- 6.13. Caso o referido material não seja entregue no prazo estipulado, o servidor ou estudante não poderão participar neste ou em outros programas no âmbito da Gerência de Pesquisa, até que seja solucionada a pendência.
- 6.14. Ao servidor ou estudante que for beneficiado por esta modalidade de auxílio é exigido o interstício de 1 ano para nova concessão.
- 7. Auxílio à Promoção de Eventos Científicos e Tecnológicos**
- 7.1. Para participação nesta modalidade de auxílio as propostas deverão ser apresentadas através de edital anual.
- 7.2. Para apresentação de proposta, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:
- 7.2.1. Os beneficiários deverão enquadrar-se em uma das seguintes categorias:
 - I. Colegiado de Curso ou Coordenadoria de Área do CEFETES.
 - II. Grupo de Pesquisa do CEFETES, cadastrado na base de dados do CNPq e certificado pela instituição.
 - III. Centro ou Diretório Acadêmico de Curso de Graduação do CEFETES, em conjunto com a Coordenação do Curso.
- 7.3. Poderão ser financiados os seguintes itens:
- I. Serviços de terceiros (pessoa jurídica) para editoração e impressão.
 - II. Material de consumo.
 - III. Passagens e diárias de conferencistas convidados.
- 7.4. As solicitações de auxílio serão avaliadas considerando-se:
- I. A relevância do evento para a área de conhecimento abordada.
 - II. A disponibilidade orçamentária.
- 7.5. As propostas serão selecionadas pela coordenação do Programa, subsidiada pela análise da área técnica.

- 7.6. Na impossibilidade de atender à totalidade de solicitações por limitação orçamentária, serão utilizados os critérios abaixo:
- I. Serão priorizados os eventos científicos constantes no Calendário Anual de Eventos em Ciência, Tecnologia e Inovação, formulado no âmbito do Programa de Difusão Científica.
 - II. Será dada preferência aos solicitantes que ainda não foram atendidos com este recurso.
 - III. Será considerado o quantitativo de solicitações atendidas na mesma Unidade.
- 7.7. As pessoas físicas ou jurídicas que fornecerem produtos ou serviços aos eventos deverão:
- 7.7.1. Pessoa Jurídica:
- I. Estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e/ou comprovar regularidade fiscal junto ao FGTS, Previdência Social, Receita Federal e Dívida Ativa da União, através da apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CND's).
 - II. Apresentar nota fiscal ou recibo com CNPJ da empresa, no valor do serviço e com data posterior à data da nota de empenho.
- 7.7.2. Pessoa Física:
- I. Estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) ou apresentar as Certidões Negativas de Débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União.
 - II. Apresentar cópia do PIS/PASEP.
 - III. Apresentar declaração de que não é servidor público.
 - IV. Apresentar nota fiscal, no valor do serviço, com data posterior à da nota de empenho.
- 7.8. No caso de indeferimento da solicitação em razão da empresa realizadora do serviço estar irregular em relação aos órgãos citados, o proponente poderá solicitar reavaliação do pedido de auxílio, até 30 (trinta) dias após a primeira solicitação, se a empresa vier a se regularizar.
- 7.9. O valor máximo do auxílio, por servidor ou estudante, não poderá ultrapassar 1/3 do valor do duodécimo destinado a esta forma de auxílio.
- 7.10. As solicitações serão feitas através de formulário próprio, disponibilizado pela Coordenação do Programa.
- 7.11. Todo o material produzido e divulgado deverá mencionar o apoio do Programa de Difusão Científica e Tecnológica do CEFETES, incluindo a logomarca da instituição.
- 7.12. A cópia do material produzido deverá ser encaminhado ao Programa no prazo de 15 dias após a realização do evento.
- 7.13. Caso o referido material não seja entregue no prazo estipulado, o servidor ou estudante não poderão participar neste ou em outros programas no âmbito da Gerência de Pesquisa, até que seja solucionada a pendência.
- 7.14. Aos beneficiados por esta modalidade de auxílio é exigido o interstício de 1 ano para nova concessão.

8. Disposições Finais

- 8.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Coordenador do PRODIF, o Gerente de Pesquisa e o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação.

ANEXO III

Programa Institucional de Intercâmbio em Ciência, Tecnologia e Inovação - PROINTER

1. Definição

O Programa Institucional de Intercâmbio em Ciência, Tecnologia e Inovação – PROINTER – é um programa na âmbito da Gerência de Pesquisa destinado a apoiar o intercâmbio científico e tecnológico entre o CEFETES e instituições de referência no cenário nacional e internacional nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

2. Objetivo Geral

Fomentar a formação de redes cooperativas de pesquisa, propiciando a mobilidade de seus membros e a formação de alianças estratégicas.

3. Objetivos Específicos

3.1. Em relação ao CEFETES:

Receber temporariamente pesquisadores de instituições nacionais ou estrangeiras, para que auxiliem na implantação de linhas de pesquisa, no desenvolvimento de projetos interinstitucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação e na consolidação de grupos e núcleos de pesquisa e programas de cooperação.

3.2. Em relação aos pesquisadores:

Oferecer condições para que pesquisadores da instituição desenvolvam projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação. ou partes deles, em instituição nacional ou estrangeira de competência reconhecida.

4. Modalidades de Auxílio

4.1. Bolsa de Especialista Visitante

A Bolsa de Especialista Visitante visa possibilitar ao pesquisador brasileiro ou estrangeiro, de reconhecida competência, a colaboração com grupos de pesquisa do CEFETES, para o desenvolvimento de linhas de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

4.2. Bolsa de Estágio/Treinamento

A Bolsa de Estágio/Treinamento visa possibilitar a participação de pesquisador do CEFETES em estágios e treinamentos, no País ou no exterior, para aquisição, consolidação e atualização de competências específicas necessárias à manutenção ou redirecionamento das linhas de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, junto a instituições de pesquisa de reconhecida competência, no Brasil ou no exterior.

4.3. Auxílio a Especialista Visitante

O Auxílio a Especialista Visitante visa possibilitar ao pesquisador brasileiro ou estrangeiro, de reconhecida competência, a colaboração com grupos de pesquisa do CEFETES para o desenvolvimento de linhas de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

4.4. Bolsa de Coordenação do Programa

5. Condições Gerais

5.1. Para a Bolsa de Especialista Visitante:

5.1.1. O pesquisador solicitante deverá:

5.1.1.1. Ser servidor do quadro permanente do CEFETES em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva;

5.1.1.2. Possuir o título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. No caso de título obtido em universidade estrangeira, o mesmo deverá estar revalidado, conforme a legislação vigente, antes da apresentação do projeto de pesquisa;

5.1.1.3. Ter produção científica e/ou artística/cultural compatível com sua formação, na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa proposto;

5.1.1.4. Estar vinculado a Grupo de Pesquisa do CEFETES, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela instituição, na área de atuação do pesquisador visitante.

5.1.2. O Especialista Visitante deverá:

5.1.2.1. Possuir o título de Doutor;

5.1.2.2. Ser pesquisador de comprovada qualificação e experiência, em sua área de atuação;

5.1.2.3. Dedicar-se integralmente às atividades programadas pela instituição;

5.1.2.4. Concordar com o plano de trabalho proposto, no período previsto; e

5.1.2.5. Se estrangeiro, estar em situação regular no País.

- 5.1.3. A Coordenadoria do pesquisador solicitante deverá:
 - 5.1.3.1. Possuir e disponibilizar a infra-estrutura adequada para o desenvolvimento do plano de trabalho do visitante;
 - 5.1.3.2. Aprovar o projeto de pesquisa proposto, considerando aspectos técnicos, estruturais e orçamentários;
 - 5.1.3.3. Otimizar a participação do visitante, promovendo seminários, debates internos, visitas e encontros com grupos afins;
 - 5.1.3.4. Solicitar à Gerência de Pesquisa o envio de carta-convite ao visitante contendo as linhas gerais da programação e período previsto para realização do projeto.
- 5.2. Para a Bolsa de Estágio/Treinamento:
 - 5.2.1. O pesquisador solicitante deverá:
 - 5.2.1.1. Ser servidor do quadro permanente do CEFETES em regime de 40 horas ou Dedicção Exclusiva;
 - 5.2.1.2. Não ser aposentado;
 - 5.2.1.3. Possuir o título de Doutor há mais de 3 anos, obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES. No caso de título obtido em universidade estrangeira, o mesmo deverá estar revalidado, conforme a legislação vigente, antes da apresentação do projeto de pesquisa;
 - 5.2.1.4. Ter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes;
 - 5.2.1.5. Ter produção científica e/ou artística/cultural compatível com sua formação, na área de conhecimento à qual está vinculado o projeto de pesquisa proposto;
 - 5.2.1.6. Estar vinculado a Grupo de Pesquisa do CEFETES, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela instituição, na área de atuação do pesquisador visitante.
 - 5.2.1.7. Ser convidado pela instituição em que será desenvolvido o projeto, através de carta, contendo as linhas gerais da programação e período previsto para realização do projeto.
 - 5.2.1.8. Dedicar-se integralmente às atividades programadas;
 - 5.2.1.9. Selecionar obrigatoriamente instituição distante no mínimo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da Unidade do CEFETES em que esteja lotado;
 - 5.2.1.10. Não acumular a bolsa com bolsas concedidas por qualquer agência de fomento, órgão ou instituição pública ou privada;
 - 5.2.2. A instituição em que será desenvolvido o projeto deverá:
 - 5.2.2.1. Possuir infra-estrutura adequada para o desenvolvimento do plano de trabalho do visitante;
 - 5.2.2.2. Ter grupo consolidado de pesquisadores de alta qualificação e desempenho científico e/ou tecnológico na área de atuação do candidato;
 - 5.2.2.3. Aprovar o projeto de pesquisa proposto pelo candidato e seu supervisor.
 - 5.2.3. O supervisor do projeto:
 - 5.2.3.1. Deverá ter reconhecida competência como pesquisador em sua área de atuação e experiência na formação de recursos humanos;
 - 5.2.3.2. Não poderá ser o orientador de doutorado do candidato, devendo este selecionar Unidade/Departamento distintos daqueles onde obteve seu título de doutor, salvo na condição que segue;
 - 5.2.3.3. O candidato poderá permanecer na mesma Unidade/Departamento com o mesmo orientador de doutorado se este tiver sido desenvolvido em programa de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 da CAPES.
- 5.3. Para Auxílio a Especialista Visitante
 - 5.3.1. Os requisitos para solicitação do Auxílio a Especialista Visitante são os mesmos estabelecidos para a Bolsa de Especialista Visitante.
 - 5.3.2. A duração da visita deverá ser de no mínimo 10 (dez) e no máximo 90 (noventa) dias.
 - 5.3.3. Itens de custeio financiáveis
 - 5.3.3.1. Passagens nacionais ou internacionais, conforme o visitante.
 - 5.3.3.2. Diárias no País, conforme valor estabelecido em Tabela de Bolsas e Auxílios.
 - 5.3.4. O plano de trabalho deve detalhar as atividades, de pesquisa e de ensino, a serem desenvolvidas pelo visitante.
 - 5.3.5. Para especialista visitante estrangeiro deve ser informada a home page ou anexado o arquivo que contém seu currículo.

5.3.6. O solicitante deverá obter e manter sob sua guarda até a aprovação do relatório técnico final, as declarações formais do pesquisador visitante concordando com o Plano de Trabalho proposto e o período previsto para seu desenvolvimento e, da coordenadoria de execução do projeto, disponibilizando condições operacionais e de infra-estrutura para execução do projeto no período estabelecido.

5.3.7. A análise das propostas é realizada por consultores ad hoc e julgada pela Subcâmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

6. Condições para Estágio em outros países:

6.1. Até 20 dias após a notificação de aprovação da proposta, o solicitante deverá apresentar:

- 6.1.1.1. Assinatura do Termo de Concessão e Aceitação da Bolsa no Exterior;
- 6.1.1.2. Termo de Compromisso;
- 6.1.1.3. Última declaração do Imposto de Renda;
- 6.1.1.4. Prova de proficiência no idioma do país destino obtido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, junto às seguintes instituições:

- I. Língua Inglesa: TOEFL (Test of English as a Foreign Language), teste com o resultado mínimo de 79-80 pontos se executado pela Internet, de 213 pontos se por computador ou de 550 pontos se em papel; ou IELTS (International English Language Test), com o mínimo de 6,0 pontos. Ambos os testes têm validade de 2 (dois) anos.
- II. Língua Francesa: teste específico da Aliança Francesa, com nota mínima de 70/100 pontos, com validade de 2 (dois) anos.
- III. Língua Alemã: certificado do Instituto Goethe, com classificação do nível de conhecimento do candidato. Posteriormente, o DAAD (Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico) analisará o resultado e recomendará ou não a realização de curso de idioma na Alemanha, a ser pago por aquele órgão. A implementação da bolsa, após o curso de idioma, ficará condicionada à aprovação no exame DSH (Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang).
- IV. Língua Espanhola: teste DELE (Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira), nível intermediário, emitido pelo Instituto Cervantes, cuja validade é de 3 (três) anos.
- V. Língua Italiana: teste específico do Instituto de Cultura Italiana, com aproveitamento mínimo de 50%, com validade de 2 (dois) anos.
- VI. Demais Idiomas: declaração de embaixada ou consulado de que o candidato domina o idioma do país de destino.

6.1.1.5. Admite-se a substituição dos documentos especificados no item "d" por um dos seguintes comprovantes:

- I. Mínimo de dois anos em curso de graduação ou pós-graduação em país de mesma língua;
- II. Proficiency da Universidade de Cambridge (Inglaterra) ou da Universidade de Michigan (EUA), para os países de língua inglesa;
- III. Certificado Nancy III, para os países de língua francesa.

6.1.1.6. As pontuações anteriormente citadas são as mínimas exigidas para a concessão de bolsas no exterior. Quando a instituição de destino estabelecer limites superiores, somente será liberada a bolsa quando esses forem atingidos.

6.2. A não apresentação dos documentos referidos no item 6.1 no prazo especificado implica em suspensão da análise da proposta ou cancelamento da concessão da bolsa.

7. Formas de Concessão

7.1. As bolsas do PROINTER serão financiadas pelo CEFETES, por agências de fomento, por empresas privadas ou por outras entidades interessadas no desenvolvimento científico e tecnológico.

7.2. As bolsas serão pagas a pesquisadores que atenderem aos termos do Edital publicado pela instituição.

7.3. As bolsas serão distribuídas segundo critérios que assegurem o atendimento aos pesquisadores de maior competência científica e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

7.4. Cada proponente poderá apresentar apenas um projeto para Pesquisador Visitante ou Estágio/Treinamento, por edital.

7.5. Os proponentes cujos projetos tenham sido contemplados com recursos do PROINTER deverão observar o interregno de 3 anos para a apresentação de nova proposta.

8. Processo de Inscrição e Seleção

- 8.1. Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Editais, onde deverão constar: o período de inscrições, os critérios para seleção dos supervisores e instituições onde se dará o estágio, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.
 - 8.1.1. Os editais do PROINTER poderão exigir especificidades quanto ao projeto, ao orientador e ao estudante.
- 8.2. A instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas tais como:
 - 8.2.1. Restrições quanto à idade;
 - 8.2.2. Interferir ou opor restrições à escolha do Pesquisador Visitante ou do supervisor do Estágio pelo pesquisador, desde que o indicado atenda ao perfil e ao desempenho compatíveis com as atividades previstas;
 - 8.2.3. Restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.
- 8.3. Considerando-se os objetivos deste Programa, não serão aceitos ou avaliados projetos de extensão.
- 8.4. As inscrições serão avaliadas por assessores ad hoc da respectiva área do conhecimento, com utilização de formulário próprio, no qual deverão emitir parecer conclusivo sobre o mérito científico e a viabilidade técnica e financeira do projeto.
- 8.5. O julgamento e classificação dos projetos contemplados com bolsa serão realizados com base nos seguintes critérios:
 - 8.5.1. Análise dos “Curricula Vitarum” do visitante, do proponente e do supervisor, conforme o caso, com ênfase na produção científica, técnica e/ou artística, nos últimos cinco anos.
 - 8.5.2. Análise e classificação do projeto de pesquisa quanto ao mérito científico e exequibilidade científica e financeira.
 - 8.5.3. Vinculação do projeto à(s) linha(s) de pesquisa e/ou área de atuação do proponente.
 - 8.5.4. Análise do plano de trabalho a ser desenvolvido pelo bolsista.

9. Requisitos e Compromissos do Bolsista

- 9.1. Apresentar, no prazo fixado pela coordenação do programa, o relatório final do projeto.
- 9.2. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PICTI, mencionando a agência de origem da bolsa.
- 9.3. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros Programas do CEFETES ou bolsas de outras instituições.
- 9.4. Devolver ao CEFETES ou às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- 9.5. Os candidatos que tiveram pendências com o PICTI ficam impossibilitados de concorrer a novos editais, inclusive dos demais programas no âmbito da Gerência de Pesquisa.

10. Duração

- 10.1. As bolsas terão duração de 3 a 6 meses, não sendo admitidas renovações.

11. Benefício

- 11.1. Mensalidade conforme Tabela de Bolsas e Auxílios;
- 11.2. Seguro-saúde ao Especialista Visitante.
- 11.3. No caso de Estágio/Treinamento no exterior, o CEFETES oferecerá o seguro-saúde para aqueles a serem realizados em países que não ofereçam este tipo de cobertura, sendo de responsabilidade do beneficiário a aquisição do mesmo.
- 11.4. Passagem aérea (apenas ida e volta), no caso de localidades distantes a mais de 500 km.

12. Disposições Finais

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Coordenador do PROINTER, o Gerente de Pesquisa e o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação.

ANEXO IV

Programa Institucional de Apoio à Conclusão de Cursos de Graduação - PROGRAD

1. Definição

O Programa Institucional de Apoio à Conclusão de Cursos de Graduação - PROGRAD – é um programa no âmbito da Gerência de Pesquisa do CEFETES, destinado a apoiar e incentivar estudantes de graduação que estejam concluindo seus cursos.

2. Objetivos Gerais

- 2.1. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- 2.2. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional.
- 2.3. Contribuir para reduzir a permanência dos estudantes nos cursos de graduação.

3. Objetivos Específicos

- 3.1. Em relação ao CEFETES:
 - 3.1.1. Possibilitar a redução do tempo de realização dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação.
- 3.2. Em relação aos orientadores:

Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes concludentes de cursos de graduação em atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural relacionadas aos cursos.
- 3.3. Em relação aos bolsistas:

Proporcionar aos alunos, cuja previsão de término de curso seja de até dois semestres letivos, bolsas que subsidiem sua própria pesquisa, sob orientação de um docente do CEFETES.

4. Forma de Concessão

- 4.1. As bolsas do PROGRAD serão financiadas pelo CEFETES, por agências de fomento, por empresas privadas ou por outras entidades interessadas no desenvolvimento científico e tecnológico.
- 4.2. As bolsas serão pagas a estudantes da instituição, que atenderem aos termos do Edital publicado anualmente.
- 4.3. As bolsas serão distribuídas segundo critérios que assegurem o atendimento aos projetos de maior viabilidade técnica e orçamentária.

5. Processo de Inscrição e Seleção

- 5.1. Para o processo de seleção, a instituição deverá proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio de Editais, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos bolsistas, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.
- 5.2. A instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas tais como:
 - 5.2.1. Restrições quanto à idade;
 - 5.2.2. Restrições ao fato de um estudante de graduação já ser graduado por outro curso;
 - 5.2.3. Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante na instituição;
 - 5.2.4. Interferir ou opor restrições à escolha do orientador pelo bolsista, desde que o orientador indicado atenda ao perfil e ao desempenho compatíveis com as atividades previstas e concorde com a atividade de orientação;
 - 5.2.5. Restrições ou favorecimento a raça, gênero, ideologia ou convicção religiosa.
- 5.3. As inscrições serão avaliadas por assessores ad hoc da respectiva área do conhecimento, com utilização de formulário próprio, no qual deverão emitir parecer conclusivo sobre o mérito científico e a viabilidade técnica e financeira do projeto.
- 5.4. O julgamento e classificação dos projetos contemplados com bolsa serão realizados com base nos seguintes critérios:
 - 5.4.1. Análise e classificação do projeto apresentado pelo estudante, quanto ao mérito acadêmico e exequibilidade científica e financeira.
 - 5.4.2. Análise do Curriculum Vitae e Histórico Escolar do aluno.
 - 5.4.3. Análise do Curriculum Vitae do Professor Orientador, com ênfase na produção científica, técnica e/ou artística, nos últimos cinco anos.
 - 5.4.4. Vinculação do tema proposto ao curso de graduação e à linha de pesquisa do Professor Orientador
- 5.5. O julgamento e a classificação das propostas são feitos nas seguintes etapas:

- 5.5.1. Análise pela Coordenação do PROGRAD para enquadramento na área técnica;
- 5.5.2. Análise por consultores ad hoc.
- 5.6. Análise comparativa de mérito e classificação das propostas;
- 5.7. As propostas serão recomendadas pelos consultores ad hoc em função da relevância, abrangência temática e viabilidade técnica do plano de trabalho e das atividades a serem desenvolvidas por cada bolsista.

6. Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador

- 6.1. Ser pesquisador vinculado ao CEFETES, com o título de Doutor, Mestre ou Especialista, na ativa e do quadro permanente, atuando nos regimes de 40h ou de dedicação exclusiva. Poderão também participar professores aposentados ou professores visitantes, desde que declarem comprometimento de sua permanência no CEFETES durante o período de vigência da bolsa.
- 6.2. Estar cadastrado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq.
- 6.3. Ter expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área.
- 6.4. Cabe ao bolsista escolher e indicar, mediante acordo prévio, para orientador, o pesquisador com perfil e desempenho compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse.
- 6.5. Cabe ao pesquisador orientar o(s) aluno(s) nas distintas fases do trabalho de conclusão de curso, na elaboração de relatórios parciais e final e na preparação do material para publicação no Livro de Resumos da Jornada de Iniciação Científica do CEFETES ou de quaisquer eventos científicos onde os resultados do trabalho científico sejam apresentados.
- 6.6. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um estudante.
- 6.7. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- 6.8. É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s).
- 6.9. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.
- 6.10. Os estudantes que tiveram pendências com disciplinas ou outros programas do CEFETES ficam impossibilitados de concorrer a editais do PROGRAD.

7. Requisitos e Compromissos do Bolsista

- 7.1. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação do CEFETES e que tenha a conclusão de seu curso prevista até dois semestres após a apresentação da proposta.
- 7.2. Apresentar, na inscrição, declaração do coordenador de curso, devidamente assinada, que o aluno não possui pendência em disciplinas do curso e se encontra apto a colar grau até o limite previsto no edital de chamada.
- 7.3. Apresentar seu Projeto de Pesquisa, na inscrição.
- 7.4. Ter seu Curriculum Vitae incluído na Plataforma Lattes do CNPq.
- 7.5. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa.
- 7.6. Selecionar e indicar apenas um orientador, que deverá assinar termo de compromisso para a inscrição do candidato.
- 7.7. Candidatar-se em apenas uma inscrição.
- 7.8. Apresentar, no prazo fixado pela Coordenação do PROGRAD, o relatório parcial do projeto. Esse relatório deve ser redigido pelo próprio estudante e retratar sua evolução e aprendizado, bem como refletir a execução do trabalho consignado no plano de trabalho.
- 7.9. Apresentar, no prazo fixado pela Coordenação do PROGRAD, o Trabalho de Conclusão do Curso, ou Monografia, retratando sua evolução e aprendizado, bem como refletindo a execução do trabalho consignado no plano de trabalho.
- 7.10. Apresentar na Jornada de Iniciação Científica sua produção científica, sob a forma de apresentação oral, pôsteres, resumos e/ou painéis.
- 7.11. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do PROGRAD, mencionando a agência de origem da bolsa.
- 7.12. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas de outro órgão ou da própria instituição, EXCETO as de apoio estudantil.
- 7.13. Devolver ao CEFETES ou às agências de fomento, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- 7.14. Os candidatos que tiveram pendências com o PROGRAD ficam impossibilitados de concorrer a novos editais, inclusive dos demais programas no âmbito da Gerência de Pesquisa.

8. Duração

As bolsas terão duração de 4 (quatro) meses, admitindo-se apenas uma renovação, por igual período.

9. Cancelamento de Bolsistas

Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema.

10. Benefício

Mensalidade conforme Tabela de Bolsas e Auxílios.

11. Disposições Finais

- 11.1. O CEFETES se responsabilizará pela oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.
- 11.2. Os custos do seguro-saúde ou equivalente poderá ser financiado através de convênios mantidos com outras entidades de apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Coordenador do PROGRAD, o Gerente de Pesquisa e o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação.